

Aplicação Fundeb

Período: Setembro

Exercício: 2012

Dispositivo Legal	Percentual Exigido	Valor Investido Setembro	Valor Investido Acumulado Até Setembro	Percentual Aplicado
<i>Base Legal: Art. 22 da Lei 11.494/07. Remuneração dos Profissionais do Magistério na Educação Básica.</i>	Mínimo 60% dos recursos do Fundeb	270.122,15	2.416.936,53	67,66%

De acordo com o Art. 22 da Lei 11.494/07 o município deverá aplicar pelo menos 60% da receita do FUNDEB na remuneração de profissionais do Magistério da Educação.

O termo: “profissionais” deve ser compreendido como: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

A aplicação do município em relação ao recurso do FUNDEB 60% no período de Janeiro a Setembro de 2012 representou 67,66% da Receita que somou R\$ 3.572.174,40.

Prata, 25 de Outubro de 2012.

Controladoria Geral